

01-0579/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 579/2017 DE 25/08/2017

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.668 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983 EM TODOS OS SEUS TERMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

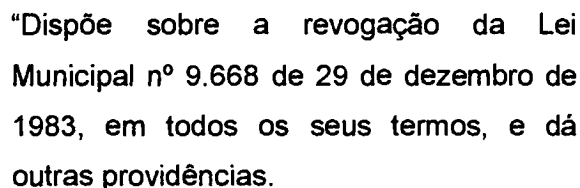
Observações:



Gabinete do Vereador Ricardo Nunes.

PL

579/2017



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 9.668 de 29 de dezembro de 1983, que instituiu multas administrativas para as infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2017.

RICARDO NUNES
Vereador
PMDB

RN/maf

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a - e folha de informação
sob nº 03. ...31.1.08.17....
Ass: _____

Otávio de  Almeida Moura
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é a **revogação expressa** da Lei nº 9.668/83, que instituiu multas administrativas para infrações à legislação edilícia e do parcelamento do solo, revogada tacitamente pela Lei nº 11.228/92 - Código de Obras do Município de São Paulo, que também foi recentemente revogado pelo novo Código de Obras Municipal, a Lei Municipal nº 16.642/17.

Assim, podemos constatar que as multas referentes a irregularidades nas edificações e irregularidades no parcelamento, uso e ocupação do solo estão disciplinadas nas Leis Municipais nº 16.402/16 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e 16.642/17 (Código de Obras), sendo que na primeira a fiscalização está disciplinada nos artigos 139 e seguintes e as multas estão dispostas no Quadro 5. Já na Lei Municipal nº 16.642/17 as penalidades estão disciplinadas nos artigos 91 e seguintes e as multas estão dispostas no Anexo III. posteriores à Lei Municipal nº 9.668/83, e que atualmente estão sendo aplicadas quando o assunto é multa referente às irregularidades nas edificações e irregularidades no parcelamento, uso e ocupação do solo.

Cumprimos aqui o dever de dirimir as possíveis divergências ainda existentes com a revogação expressa da Lei Municipal nº 9.668/83 ora proposta, evitando interpretações dúbias às ações exercidas pelos órgãos fiscalizadores.

Desta forma, intentando extinguir prejuízos aos munícipes paulistanos, peço o integral apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.